

Publique - se Inclua-se em
partida parcinco, sessões
18 / fev. / 1998
PAULO KOBAYASHI - Presidente

Projeto de Lei N° 49 de 1998

PLS. N.º 01
RGL. 459
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo a estabelecer Postos Volantes para Identificação Civil e expedição de Carteira de Identidade, com veículos preparados para esta finalidade.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º Fica autorizado o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo a estabelecer Postos Volantes para Identificação Civil e expedição de Carteira de Identidade, com veículos preparados para esta finalidade.

Artigo 2º A presente lei será regulamentada no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Artigo 3º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Lei N° 9.434 de 4 de fevereiro de 1997 que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providencias.

No seu capítulo II da disposição Post Mortem de tecidos, órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante;

Artigo 4º Salvo manifestação de vontade, nos termos dessa lei, presume-se autorizada a doação de tecidos, órgãos o partes do corpo humano, para finalidade de transplantes ou terapêutica Post Mortem;

Parágrafo 1º A expressão não doador de órgãos de tecidos deverá ser gravada, de forma indelével e inviolável na Carteira de Identidade Civil e na Carteira Nacional de Habilitação da pessoa que optar por esta condição;

Parágrafo 2º A gravação de que trata esse artigo será obrigatória em todo o território nacional a todos os órgãos de identificação civil e departamentos de trânsito, decorridos 30 dias da publicação desta Lei;

ENTREGUE A MESA EM:
1 / FEV 15 40 55 001290

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 459 de 20,02 / 98
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

Parágrafo 3º O portador de Carteira de Identidade Civil ou de Carteira Nacional de Habilitação emitidas até a data a que se refere o parágrafo anterior poderá manifestar sua vontade de não doar tecidos, órgãos ou partes do corpo após a morte, comparecendo ao órgão oficial de identificação civil ou departamento de trânsito e procedendo a gravação da expressão não doador de órgãos e tecidos.

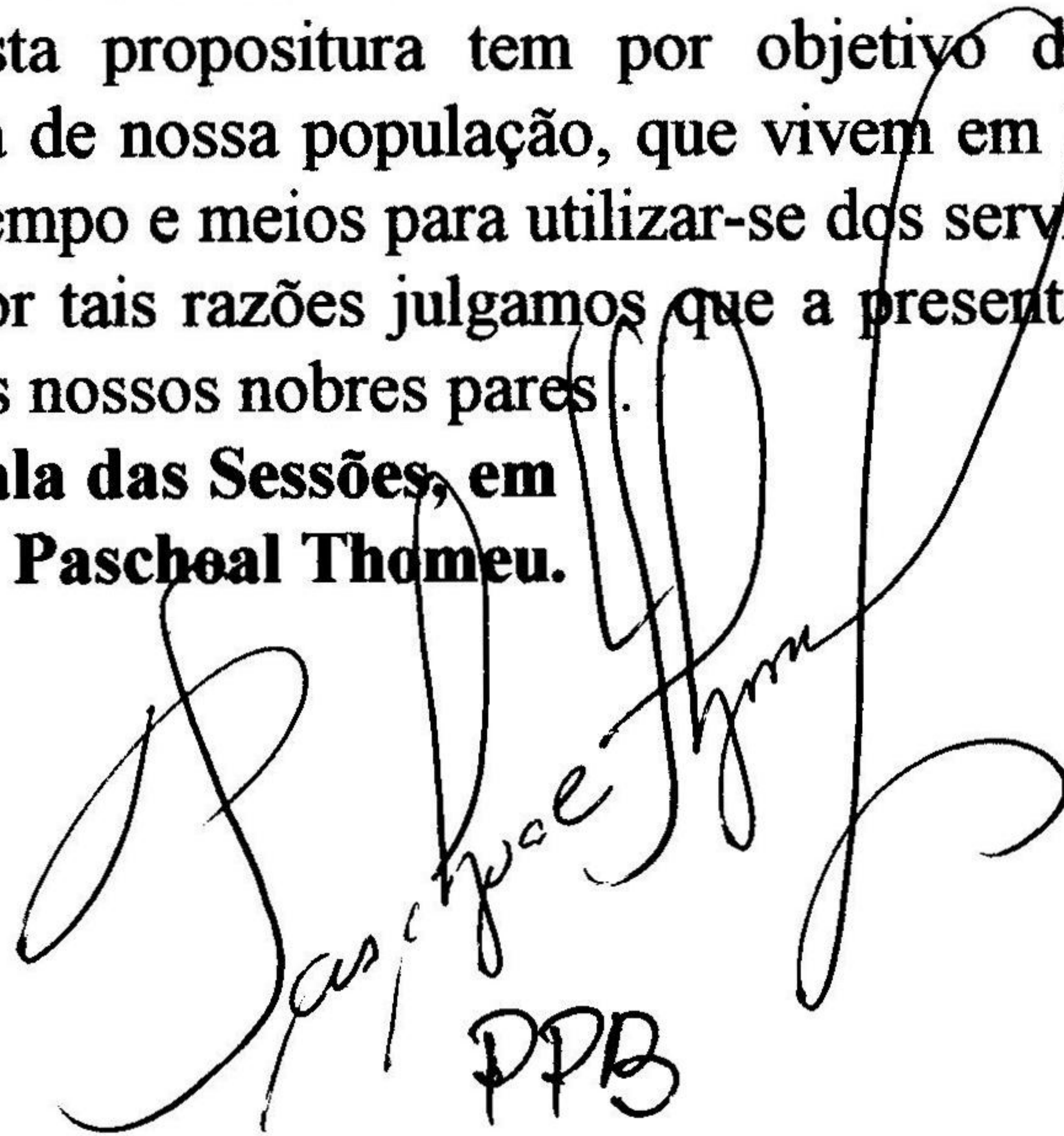
Em vista, das determinações legais os Postos oficiais de Identificação Civil da Secretaria da Segurança Pública encontram-se com o atendimento precário para a população, que deseja manifestar sua vontade .

A solução esta na instalação de Postos Volantes de Identificação Civil e expedição de Carteira de Identificação, através de veículos preparados para este fim, que percorrerão as regiões periféricas do Estado de São Paulo, principalmente na Grande São Paulo.

Esta propositura tem por objetivo dar condições para uma enorme parcela de nossa população, que vivem em locais de difícil acesso e não possuem tempo e meios para utilizar-se dos serviços públicos.

Por tais razões julgamos que a presente proposição merecerá o beneplácito dos nossos nobres pares .

**Sala das Sessões, em
a) Pascheal Thomeu.**



PPB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSG.1912/1998

.....
Conferência

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 20-02-98

